



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 028 de 14 de Abril. 2026

Institui, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal “Oriximiná em Rede: Roteiro Digital do Turismo, Cultura e Memória”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal “Oriximiná em Rede: Roteiro Digital do Turismo, Cultura e Memória”, com a finalidade de identificar, organizar, divulgar e fortalecer, por meios digitais, os atrativos turísticos, culturais, históricos, religiosos, gastronômicos, ambientais e de lazer existentes no Município.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei poderá utilizar, preferencialmente, ferramentas digitais de baixo custo ou gratuitas, tais como mapas interativos, QR Codes, plataformas online, páginas institucionais, redes sociais, aplicativos e outros meios tecnológicos acessíveis à população.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal “Oriximiná em Rede: Roteiro Digital do Turismo, Cultura e Memória”:

- I - Valorizar e dar visibilidade ao patrimônio turístico, cultural, histórico e ambiental do Município;
- II - Ampliar o acesso de moradores e visitantes a informações sobre pontos de interesse local, por meio de recursos digitais acessíveis e atualizados;
- III - Incentivar o turismo local, o comércio, a economia criativa, o empreendedorismo e a geração de oportunidades ligadas ao setor;
 - / - Divulgar a história, as tradições, os festivais, manifestações religiosas, a gastronomia e demais expressões da identidade cultural de Oriximiná;
- V - Estimular a integração entre turismo, cultura, educação, memória e desenvolvimento local;
- VI - Fomentar ações que fortaleçam a imagem do Município como destino turístico, cultural e histórico;
- VII - Promover, sempre que possível, informações relacionadas à acessibilidade dos espaços e serviços divulgados.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I - A criação e organização de roteiros temáticos digitais, urbanos, rurais, culturais, religiosos, ambientais, gastronômicos e históricos;

II - A disponibilização de informações sobre localização, formas de acesso, breve histórico, relevância cultural e turística, calendário de eventos e orientações úteis ao visitante;

III - A inserção de QR Codes em materiais informativos, pontos estratégicos, eventos, equipamentos públicos ou ações promocionais, sempre que houver viabilidade;

IV - A divulgação de atrativos e eventos de interesse turístico por meio de canais institucionais ou parceiros;

V - A articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empreendedores, artistas, pesquisadores, guias locais e demais colaboradores, visando ao fortalecimento da iniciativa.

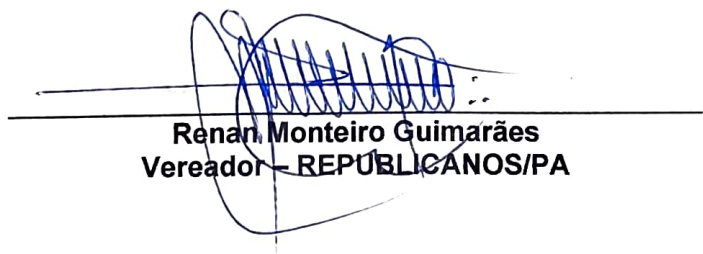
Art. 4º Para fins de execução e desenvolvimento do Programa, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, universidades, associações, coletivos culturais, entidades do comércio, organizações da sociedade civil e demais atores interessados, observada a legislação vigente.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar a disponibilidade técnica e orçamentária do Município, priorizando, sempre que possível, o uso de estruturas já existentes, ferramentas gratuitas, cooperação institucional e soluções de economicidade, sem criação automática de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de abril de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal "Oriximiná em Rede: Roteiro Digital do Turismo, Cultura e Memória", com o objetivo de valorizar, organizar e divulgar, por meios digitais, os diversos atrativos que fazem do nosso município um território rico em beleza natural, cultura, tradição, história e potencial econômico.

Oriximiná possui vocação turística evidente. Nosso município reúne elementos que merecem maior visibilidade e melhor organização para fins de divulgação pública, como espaços de contemplação, manifestações religiosas como nosso Círio, tradições culturais, festivais, gastronomia, patrimônio histórico, orla, riquezas naturais e outros pontos de interesse que compõem a identidade do nosso povo. No entanto, muitas dessas informações ainda se encontram dispersas ou de difícil acesso tanto para moradores quanto para visitantes.

A presente proposta surge como uma alternativa moderna, viável, econômica e sustentável, capaz de fortalecer o turismo local sem impor, por si só, a criação de despesa obrigatória ao Município. Hoje, a utilização de ferramentas digitais permite que informações relevantes sejam disponibilizadas com ampla facilidade, por meio de mapas interativos, QR Codes, páginas online, redes institucionais e outras soluções acessíveis. Trata-se de uma medida compatível com a realidade atual, em que grande parte das pessoas busca orientação e informação diretamente pelo celular.

Além de ampliar o acesso à informação, o projeto contribui para a valorização do comércio local, do empreendedorismo, da economia criativa, das atividades culturais e da memória coletiva de Oriximiná. Ao facilitar o conhecimento sobre os nossos atrativos, a proposta fortalece o sentimento de pertencimento da população, estimula a circulação de pessoas, amplia a visibilidade do patrimônio local e abre espaço para novas oportunidades de desenvolvimento.

Outro ponto importante é o caráter inclusivo da iniciativa. Muitas pessoas não dispõem de acesso a serviços turísticos tradicionais, mas podem obter informações de forma rápida e direta por meio digital. Assim, a proposta também contribui para democratizar o acesso ao turismo e aproximar a população da história, da cultura e das potencialidades do Município. A Constituição Federal determina que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além de estabelecer que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A Lei nº 11.771/2008, que trata da Política Nacional de Turismo, também dispõe sobre o planejamento e estímulo ao setor e aponta como objetivo democratizar e propiciar o acesso ao turismo.

Importa destacar que o texto foi elaborado de maneira responsável, sem criar estrutura administrativa nova nem impor obrigação imediata de alto custo ao Poder Executivo. Ao contrário, prestigia o uso de ferramentas gratuitas, da estrutura já existente e da celebração de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e demais colaboradores, garantindo racionalidade,



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

economicidade e modernização da política pública local. Esse cuidado também aparece em fundamentos oficiais do próprio governo federal ao tratar do turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, a iniciativa representa uma medida simples, inteligente e de relevante interesse público, que dialoga com a modernização da gestão, com a valorização da cultura local e com a construção de um município mais organizado, mais visível e mais preparado para aproveitar o seu potencial turístico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de abril de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA